



Lisboa e Vale do Tejo Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas, 2001-471

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

243306530

CCDRLVT Rua Alexandre Herculano 37 Lisboa 1250-009 LISBOA

vossa referência your reference	nossa referência our reference	nosso processo our process	Data Date
	S-027500/2021	P-021503/2021	2021-07-07
Assunto subject	PCGT - 319 - Plano de Urbanização de Fátima - Revisão - Convocatória para conferência procedimental - 08/07/2021 (P-021503/2021)		

1. Enquadramento

No âmbito da proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima - Ourém - PCGT 319", vem a CCDRLVT, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), solicitar ao ICNF, I.P a emissão de parecer na qualidade de ERAE e ERIP, para efeitos de realização da conferência procedimental, devendo o respetivo parecer ser inserido na PCGT até ao dia 08/07/2021 (registo de entrada ICNF - E-046533/2021, de 09/06/2021). Reunidos os pareceres emitidos, a CCDRLVT elaborará, em alternativa à ata porque não há reunião, um documento com a identificação das entidades e o sentido final das respetivas posições e a conclusão sobre a sequência do procedimento do plano, que colocará na PCGT.

Os elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Ourém (CMO) na PCGT relativos à proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima são os seguintes:

Peças Escritas

- a) Relatório de Fundamentação (abril 2021) e Caracterização e diagnóstico Anexo II ao Relatório de Fundamentação (maio 2021) (relatorio_puf.zip + relatorio_puf_anexo_ii.zip)
- b) Regulamento (abril de 2021) (regulamento puf.zip)
- c) Relatório Mapa de Ruído do Plano de Urbanização de Fátima, no concelho de Ourém + respetivos anexos (m_descritiva_ruido_puf.zip + mapas anexos (anexo1, 2-1,2-2,3-1,3-2,4 e 5);
- d) Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do Plano de Urbanização de Fátima (aae_ra_puf.zip)

Peças gráficas

- e) Planta de Enquadramento (p enquadramento puf.zip)
- f) Planta da Situação Existente (p_sit_existente_puf.zip)
- g) Planta de Condicionantes (pc_puf.zip)
- h) Planta de Compromissos Urbanísticos (p_compromissos_puf.zip)
- i) Planta de Infraestruturas Caracterização e diagnóstico (p_infraestruturas_puf.zip)
- j) Planta de Proposta de Redelimitação da Área de Intervenção Caracterização e diagnóstico (p_prop_red_area_inter_puf.zip)
- k) Planta de Tipologias Dominantes Caracterização e diagnóstico (p_tipomorf_dom_puf.zip)



Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo (pz_cqs_puf.zip)

I) Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção (pz_dsp_puf.zip)

Segundo informação complementar da convocatória disponibilizada na PCGT, a Câmara Municipal esclareceu a CCDRLVT que não tem intenção de desencadear processo de alteração da restrição Reserva Ecológica Nacional (REN) na área do plano, prevendo-se em fase de concertação a clarificação/correção deste tema e das peças que acompanham o plano.

A pronúncia do ICNF,I.P. incide sobre o Relatório de Fundamentação (abril 2021) e Caracterização e diagnóstico - Anexo II ao Relatório de Fundamentação (maio 2021), Peças gráficas, Regulamento e Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do Plano de Urbanização de Fátima, abreviadamente designado por revisão do PUF.

Assim, após análise dos elementos remetidos, no âmbito das competências do ICNF, informa-se o seguinte:

2. Objeto

O Plano de Urbanização de Fátima, adiante designado por PUF, foi aprovado em 2001 e publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-B/2002, tendo sido objeto de algumas alterações em 2009, e mais recentemente, sido alterado substancialmente pelo Aviso n.º 6992/2015, de 23 de junho. O PUF estrutura a organização espacial da cidade de Fátima, a ocupação do solo e o seu aproveitamento urbanístico e estabelece o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e a localização das infraestruturas e dos principais equipamentos coletivos.

Através do Aviso n.º 2826/2019, de 20 de fevereiro a CMO deliberou a revisão do PUF, fundamentando-se na existência de conflitos com outros instrumentos de gestão territorial em vigor, na evolução das condições económicas e sociais, na inoperacionalidade urbanística do seu regulamento e em erros materiais e cartográficos detetados nos documentos do plano.

A área de intervenção do PUF, localizada na freguesia de Fátima, município de Ourém, abrange o perímetro urbano delimitado na RPDMO bem como algumas áreas do solo rústico complementares, encontrando-se delimitada na planta de zonamento. O PUF é um instrumento de natureza regulamentar e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

3. Elementos apresentados

3.1. Relatório de Fundamentação (abril 2021) e Caracterização e diagnóstico - Anexo II ao Relatório de Fundamentação (maio 2021)

a) No que se refere à área de intervenção considerada na revisão do PUF o Relatório de Fundamentação (RF) no ponto 2.1. refere que esta tem aproximadamente 1110 hectares, e "tem por base a do plano de vigor, tendo sido objeto de algumas correções que resultam de desajustamentos evidentes à nova cartografia base do plano, elementos físicos do território (edifícios e eixos de via existentes e previstas) e aos limites administrativos. Foi, ainda, efetuada uma correção de pormenor da área de intervenção em função da qualificação do solo definida em PDM, de modo a evitar abranger uma pequena área incluída na categoria

Documento processado por computador. 2/18



de espaços de atividades económicas/núcleos empresariais. [...] a área de intervenção sofreu uma ampliação 13,41 hectares."

- b) A área do PUF insere-se na área do Maciço Calcário Estremenho pelo que, "dadas as características cársicas, na área do PUF são escassos os cursos de água superficiais, os quais surgem como exsurgências sobretudo na zona sul de Valinhos e na zona de Casa Velha / Eira da Pedra, sendo que relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, dos quatro sistemas aquíferos do concelho de Ourém, o aquífero do Maciço Calcário Estremenho é o que abrange a área de estudo."
- c) Constituem objetivos da revisão do PUF (descritos no ponto 2.2. do RF):
 - "1. Adotar um modelo de ordenamento que reduza a dicotomia entre a zona envolvente ao Santuário e a restante área do perímetro urbano, nomeadamente em termos de usos das edificações e disponibilidade de espaços públicos, ajustando as densidades às infraestruturas e atividades existentes;
 - 2. Promover a eficácia e eficiência do sistema de controlo prévio das operações urbanísticas municipal, através de uma simplificação das normas do plano, tornando mais claro e objetivo para todos os agentes responsáveis pela sua implementação e gestão;
 - 3. Garantir uma melhoria qualitativa da paisagem urbana da cidade de Fátima, através da qualificação dos seus espaços públicos, valorização dos seus patrimónios e regulação da edificabilidade;
 - 4. Melhorar o quadro de vida da população residente, revendo a oferta de comércio e serviços, transportes, equipamentos e espaços de utilização coletiva destinados a residentes;
 - 5. Apostar na definição de uma rede de espaços verdes, públicos e privados, que garantam a continuidade de corredores ecológicos expressivos para dentro da cidade e que contribuam para a amenização do agravamento dos fenómenos climáticos;
 - 6. Apostar num sistema de mobilidade e acessibilidade que contribua para a melhoria do ambiente urbano e da eficiência energética, através da melhoria das infraestruturas de suporte à mobilidade suave, do ordenamento da circulação e estacionamento de veículos ligeiros e pesados e da melhoria da oferta de transportes públicos;
 - 7. Garantir a defesa, preservação e beneficiação tecnológica das infraestruturas, redes e equipamentos essenciais à manutenção de elevados níveis de desenvolvimento humano, nomeadamente dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, reaproveitamento de águas pluviais, bem como ao nível da eficiência e sustentabilidade."
- d) Constituem servidões administrativas e restrições de utilidade pública na área do PUF em vigor as identificadas no na Tabela 1 do ponto 2.3. do RF, atualizando-as com base na RPDMO. Das apresentadas, destacam-se no quadro seguinte as relativas aos "Recursos naturais":

Quadro 1 - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública na área do PUF relativas aos recursos naturais (excerto da Tabela 1 do Relatório de Fundamentação)

Recursos	Recursos)S	Reserva Agrícola Nacional
naturais	agrícolas	е	Sobreiros e azinheiras (não cartografados)
	florestais		Árvore de interesse público – azinheira (Aviso n.º1 de 02/01/2007)
			Povoamentos florestais percorridos por incêndios
			Perigosidade de incêndio florestal



Recursos	Reserva Ecológica Nacional (áreas estratégicas de proteção
ecológicos	e recarga de aquíferos e áreas de elevado risco de erosão
	hídrica do solo)

- e) É referido que a "árvore de interesse público (fitomonumento) assinalada na planta de condicionantes corresponde a uma azinheira localizada no Santuário e com 100 anos de idade", bem como é reconhecida a presença de sobreiros e azinheiras na área do PUF. Por outro lado, e apesar de se reconhecer na proposta de RPMDP a presença de sobreiros e azinheiras, é afirmado que atendendo a que "apenas há registo de localização deste tipo de elementos vegetais na zona do PP da Tapada, optou-se por não cartografar esta condicionante." (sublinhado nosso)
- f) No que se refere ao modelo de ordenamento proposto para a área de intervenção do PUF, a que alude o ponto 3., este é substancialmente distinto do definido no PUF em vigor, sendo referido no ponto 3.1.1. Classificação e a qualificação do solo o seguinte:
 - A qualificação do solo rústico segue a da revisão do PDM, que se subdivide em 3 categorias: espaços agrícolas de produção; espaços florestais de conservação; e espaços naturais e paisagísticos. Os limites destas três categorias têm por base a qualificação da RPDMO mas foram ajustados em função do uso atual do solo (nomeadamente entre agrícolas e florestais) e em função da escala de trabalho e detalhe de cartografia (este fator têm maior tradução nos ajustamentos realizados à área dos Valinhos).
- g) No que se refere aos "Espaços florestais de conservação" e aos "Espaços naturais e paisagísticos", integrados nas áreas de salvaguarda e proteção descritos adiante, é estabelecido o seguinte:

<u>"Espaços florestais de conservação"</u>: [...] são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população, e contribuindo para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies florísticas e faunísticas e das paisagens.

As práticas silvícolas devem ser compatíveis com a conservação das espécies e habitats, condicionando-se a mobilização do solo e promovendo-se a regeneração natural, sendo que nas ações de florestação e reflorestação deverá ser privilegiada a utilização de espécies autóctones de crescimento lento e de modo extensivo. Também os cortes deverão ser planeados de forma sequencial, de modo a minimizar o seu impacte visual negativo, a começar de trás para a frente dos locais de visibilidade e acessibilidade, dentro do exequível, para que as faixas da frente ocultem até ao máximo de tempo possível a intervenção.

Os espaços florestais de conservação surgem essencialmente na zona da Cova Grande e na Tapada, onde são admitidos como usos compatíveis à atividade silvícola a agricultura extensiva, empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, atividades de animação turística, de recreio e lazer e de animação ambiental e atividades de vigilância, prevenção e combate a incêndios florestais. A edificabilidade permitida respeita os parâmetros urbanísticos estabelecidos na RPDMO, exceto na edificabilidade em atividades de animação turística, de recreio e lazer de modo a permitir enquadrar o "parque verde" previsto para a Cova Grande.



<u>"Espaços naturais e paisagísticos":</u> [...] correspondem à área do Monte dos Valinhos, área de elevado valor paisagístico e ambiental, cuja salvaguarda é imprescindível, considerando as funções que desempenha, nomeadamente de conservação da natureza, biodiversidade, estruturação da paisagem, de recolhimento e de recreio e lazer por parte da população.

Aqui defende-se a manutenção da multifuncionalidade do espaço, garantindo-se a coexistência dos usos e atividades agrícola, florestal, religiosa e de recreio e lazer. Nas atividades agrícolas não serão admitidas culturas intensivas e nas atividades florestais deverá ser privilegiada a utilização de espécies indígenas com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos. Nas atividades de recreio e lazer deverão ser as atividades religiosas e de animação ambiental a favorecer.

Neste espaço as únicas construções novas admitidas serão apoios às práticas agrícolas e silvícolas e equipamentos de apoio à atividade religiosa, de recreio e lazer, não sendo igualmente permitida a abertura de novos acessos, com exceção dos necessários para a execução da futura Via Sacra de ligação entre o Santuário e o Monte dos Valinhos e dos que vierem a ser identificados como necessários no âmbito da defesa da floresta contra incêndios ou da proteção civil.

- h) O ponto 3.1.2. do RF alude às "Áreas de salvaguarda e proteção" que "correspondem a condicionantes ambientais e patrimoniais que, não constituindo servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem ser preservadas enquanto elementos com características específicas que desempenham um papel importante na salvaguarda de recursos e de valorização patrimonial, exigindo medidas de proteção próprias". Estas áreas encontram-se identificadas na Planta de Zonamento II Disposições de salvaguarda e proteção, integrando: estrutura ecológica; áreas de dolinas; valores arquitetónicos; e proteção acústica.
 - A estrutura ecológica do PUF encontra-se desdobrada em dois níveis: 1- Estrutura ecológica fundamental, que integra os espaços naturais e paisagísticos, os espaços florestais de conservação, as áreas de reserva agrícola nacional, coincidentes com os espaços agrícolas de produção, e as áreas de reserva ecológica nacional; 2 Estrutura ecológica complementar, que integra os espaços verdes urbanos, praças ajardinadas, jardins públicos, espaços verdes associados a equipamentos, áreas de povoamentos de azinheiras e outras espécies de folhosas existentes no interior do tecido urbano, arruamentos arborizados e outros eixos propostos, bem como áreas agrícolas, nomeadamente olivais e outras áreas de culturas temporários e/ou pastagens associadas a olival determinantes para a continuidade da estrutura ecológica.

Referindo-se o seguinte:

- Nas áreas da estrutura ecológica fundamental são interditas as ações que envolvam a alteração da topografia e do coberto vegetal e as operações de infraestruturação e de edificação, com exceção das que se enquadram na legislação específica da RAN ou da REN, ou ainda quando admissíveis nas respetivas categorias de espaço onde incidem.
- Por sua vez, nas áreas de estrutura ecológica complementar devem ser privilegiadas as funções ecológicas, de amenização ambiental e valorização paisagística, pelo que na conceção de novos espaços verdes ou a requalificação dos existentes se deve promover o aumento da resiliência, da biodiversidade e da permeabilidade do solo.



- Atendendo à continuidade da estrutura ecológica que se quer garantir, nestas áreas de estrutura ecológica complementar deverão ser preservados e mantidos os espaços ajardinados ou arborizados existentes, que pela sua qualidade e inserção na malha urbana, contribuam para a qualificação paisagística e ambiental.
- No que se refere às **Áreas de Dolinas** (ponto 3.1.4.) dada a suscetibilidade à erosão, "a proposta assenta em interditar a edificação nas áreas de dolina que sejam coincidentes com a estrutura ecológica, com exceção de estruturas ligeiras de apoio ao uso e fruição do espaço (quiosques, esplanadas, etc.), devendo manter-se ou passando a integrar espaços verdes. Nas restantes áreas de dolina a edificação deverá ficar condicionada à elaboração de um estudo geológico-geotécnico com sondagens locais, de modo a permitir estabelecer requisitos estruturais, graus de impermeabilização e outras especificações."
- j) No âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios e relativamente ao solo rústico (ponto 3.2.1.) é referido "que todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de edificabilidade previsto, devem cumprir as medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no quadro legal em vigor e no PMDFCI, designadamente:
 - A salvaguarda dos afastamentos às estremas da propriedade;
 - A adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos."
- k) No que se refere ao solo urbano (ponto 3.2.2.) destaca-se o mencionado relativamente ao seguinte:
 - <u>"Espaços de equipamentos de utilização coletiva"</u>: "[...] os outros equipamentos propostos correspondem a equipamentos a erigir, nomeadamente: edifício da proteção civil, parque de campismo e caravanismo, escola de hotelaria e unidade hospitalar (estes últimos previstos no Plano de Pormenor da Tapada, que se pretende revogar no âmbito da revisão do PUF)."
 - Os <u>"Espaços verdes"</u> delimitados na planta de zonamento correspondem a um conjunto de áreas fundamentais para a proteção e valorização ambiental e paisagística da cidade (foi ampliado o número de espaços verdes previstos na RPDMO). Estas abrangem zonas ajardinadas existentes e duas propostas: o Miradouro da Fazarga que já estava contemplada no PUF em vigor, embora não seja sido concretizado.

Apreciação

1. Pese embora as categorias de espaços definidas para a área de intervenção do PUF, importa atender que esta é abrangida pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril, sendo que para efeitos do PROF LVT, aplicam-se as definições constantes no seu art.º 3º, em que se salienta a relativa aos "e) «espaços florestais», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional e v) «Povoamentos florestais», os terrenos ocupados com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,5 ha de largura não inferior a 20 metros. Inclui áreas ocupadas por plantações e sementeiras recentes."



- 2. A título de exemplo, existindo na subcategoria "Espaços agrícolas de produção" a presença de formações com espécies florestais, na forma de bosquetes, núcleos ou povoamentos florestais, aplicam-se, para os devidos efeitos, as definições constantes no art. 3.º do PROF LVT. Refira-se que as normas de intervenção estabelecidas no PROF LVT têm um alcance para além da silvicultura e assumem um caracter abrangente e integrativo de gestão florestal sustentável, que deve ser adequada à escala local em função dos objetivos preconizados para a área. Destacam-se algumas orientações como favorecer a diversidade da flora e da avifauna, ao nível dos povoamentos, deixando pequenas áreas nucleares não perturbadas de vegetação espontânea e manter sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação da fauna e a construção ou manutenção de charcas.
- 3. No que se refere ao descrito na anterior alínea e) do presente documento, relativo à presença de sobreiros e azinheiras e à afirmação de que "apenas há registo de localização deste tipo de elementos vegetais na zona do PP da Tapada, optou-se por não cartografar esta condicionante" ressalva-se que a presença destes elementos não se restringe à zona do PP da Tapada, verificando-se a existência de sobreiros e, particularmente, de azinheiras, que se encontram de forma isolada, em núcleos ou em povoamentos na área de intervenção do PUF, integrando inclusive espaços verdes no interior do tecido urbano, alguns dos quais coincidentes com áreas afeta à Estrutura Ecológica Complementar.
- 4. Como tal, pela presença de sobreiros e azinheiras na área do PUF, a afetação destas espécies deve garantir o cumprimento do Regime Jurídico da proteção do Sobreiro e Azinheira, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho.
- 5. Ressalva-se ainda que em matéria de Servidões e Restrições de Utilidade Pública, a referida norma legal estipula no seu artigo 1.º-A a proteção de pequenos núcleos onde se verifique a presença de sobreiros, ou azinheiras, em consociação com outras espécies, cuja densidade satisfaça os valores mínimos definidos na alínea q) do seu artigo 1.º, aplicando-se os mesmos procedimentos referentes aos povoamentos de sobreiros e azinheiras. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2º deste diploma, não são permitidas conversões em povoamentos de sobreiro/azinheira, com exceção das condições admitidas no seu n.º 2 do artigo 2.º.
- 6. Qualquer corte de sobreiros e azinheiras, carece sempre de autorização prévia do ICNF, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, devendo apresentar o(s) requerimentos(s) para o corte ou abate de sobreiros tipificado para o efeito acompanhado(s) dos documentos exigidos. Ainda assim, considera-se primordial que as edificações e infraestruturação sejam, sempre que tecnicamente viável, compatibilizadas com a presença destes valores naturais.
- 7. Importa ainda atender que as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redação atual, prevalecem sobre os regulamentos ou quaisquer normas constantes de instrumentos de gestão territorial, ao abrigo do artigo 7.º deste diploma.
- 8. Ainda, sendo um plano de urbanização, com caracter de maior detalhe, entende-se que as formações vegetais associadas as estas espécies devem estar bem identificadas e cartografadas. Se por um lado, foi efetuado um maior detalhe ao nível da componente urbana, por outro entende-se que o mesmo nível de detalhe deva ser realizado em termos de levantamento cartográfico destas formações vegetais. Assim, deve ser efetuado o



levantamento cartográfico e contabilizado o número de exemplares de sobreiros e azinheiras presentes na área do PUF.

- 9. Importa também atender que na área de intervenção do PUF ocorrem exemplares de Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*) espontâneos, que devem ser objeto de medidas de proteção específica ao abrigo do artigo 8.º. do Regulamento do PROF LVT, aprovado pela Portaria n.º 52/2019, 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril. Assim, devem os exemplares desta espécie ser também objeto de levantamento cartográfico. Refira-se a título de exemplo, a existência desta espécie na proximidade do Convento dos Frades Capuchinhas.
- 10. Estando a espécie *Quercus faginea* Lam. *subs. broteroi* (Cout.) A. Camus (carvalho-cerquinho) naturalmente presente na área de intervenção do PUF, em particular na área do PP da Tapada, sugere-se que as novas edificações e infraestruturação do PUF sejam compatibilizadas com a presença desta espécie, indo ao encontro do definido na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas: aumentar a resiliência, reduzir os riscos e manter a capacidade de produção de bens e serviços, nos quais também se inclui os serviços dos ecossistemas.
- 11. No que se refere à área de intervenção abrangida pelo Plano de Pormenor da Tapada, ressalva-se que devem ser atendidas as considerações constantes no parecer do ICNF remetido através do ofício S-000470/2021, de 06-01-2021 (Processo ICNF P-000033/2020) no âmbito do processo de alteração do PP da Tapada. No processo ora em análise, ressalva-se que a Planta de implantação do PP da Tapada apresentada na figura 18 do anexo II do RF não corresponde à proposta que foi alvo do respetivo parecer do ICNF.

3.2. Regulamento do PUF

Capítulo II Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, Artigo 6.º Identificação Neste capítulo estão identificadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor: "[...] b) Sobreiros e azinheiras; c) Árvores de interesse público; d) Povoamentos florestais percorridos por incêndios; e) Perigosidade de incêndio florestal; [...] "Sendo referido no n.º 2 que as "servidões administrativas e as restrições de utilidade pública passíveis de representação cartográfica à escala gráfica do PUF constam da planta de condicionantes" e no Artigo 7.º Regime, "Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente de estarem ou não graficamente identificadas na planta de condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é condicionada à observância dos respetivos regimes jurídicos."

Ainda assim, é nosso entendimento que deverá ficar explicito em regulamento que as restrições relativas ao sobreiro e azinheira aplicam-se a toda a classificação de solo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

SECÇÃO II SOLO RÚSTICO

Artigo 16.º Disposições gerais

O n.º 5, alínea d) estabelece que "Carecem de prévia aprovação da CMO ou da respetiva tutela, as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas e silvícolas



dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, nomeadamente: [...] d) O corte de sobreiros, azinheiras, sem prejuízo do disposto no PROF e na legislação em vigor."

Reforça-se aqui o atrás enunciado, em que as restrições relativas ao sobreiro e azinheira aplicamse a toda a classificação de solo, pelo que entende-se que esta norma deva ser comum ao solo rústico e solo urbano.

Subsecção II Espaços florestais de conservação

No art.º 19.º (Identificação e usos) importa atender que todas as normas referentes à ocupação, uso e transformação do solo com implicações florestais devem remeter, especificamente e objetivamente, para as orientações constantes das normas de intervenção estabelecidas no PROF LVT. Assim, no n.º 3 propõe-se uma redação aproximada à seguinte: "Nas áreas a florestar e a reflorestar devem ser utilizadas espécies indígenas de crescimento lento e de modo extensivo, nos termos dos números 4 e 5 do presente artigo." (redação nossa a sublinhado)

E propõe-se a criação de dois novos números, seguidos do n.º 3 com a seguinte redação:

- "4 Nas ações de arborização e rearborização devem ser utilizadas as espécies indígenas a privilegiar para a SRH das Serras de Aire e Candeeiros."
- "5 As ações a realizar nesta subcategoria de espaço devem observar as orientações constantes das normas de intervenção florestal aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção e de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, sem prejuízo da observância das normas de intervenção florestal, gerais e de aplicação localizada, definidas no anexo I do Regulamento e no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF-LVT."

Passando os n.ºs 4 e 5 da atual proposta de Regulamento a figurar como n.ºs 6 e 7.

Subsecção III Espaços naturais e paisagísticos

No art.º 21.º (Identificação e usos), importa atender ao atrás enunciado para o art.º19.º relativamente ao PROF. Correspondendo esta categoria de espaço à área do Monte dos Valinhos, considerada de elevado valor paisagístico e ambiental, e integrada na SRH das Serras de Aire e Candeeiros, importa atender às funções gerais dos espaços florestais estabelecidas para esta SRH: funções de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e de proteção. Entendendo-se assim que, quer as atividades florestais orientadas para a produção, quer as atividades de recreio e lazer devam ser compatíveis com as funções descritas. Pelo que, propõe-se a que o n.º 4 faça remissão para o número anteriormente proposto e identificado como n.º 5 (proposto), com uma redação aproximada à seguinte: "As atividades florestais deverão ser orientadas para a produção, recorrendo à utilização de espécies indígenas com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, na observância do estabelecido no n.º 5 do art.19.º." (redação nossa a sublinhado)

Propõe-se criação de um novo número com a seguinte redação: "Nas ações de arborização e rearborização deve ainda atender-se aos modelos de silvicultura, com espécies de árvores florestais a privilegiar para a SRH das Serras de Aire e Candeeiros, definidas no Anexo II do Regulamento do PROF LVT."

No n.º 5 propõe-se uma redação aproximada à seguinte: "Nas atividades de recreio e lazer deverão ser privilegiadas as atividades religiosas e de animação ambiental, <u>desde que compatíveis com funções de proteção e de conservação de habitats e espécies da fauna e da flora."</u> (redação nossa a sublinhado)



Capítulo V Disposições de Salvaguarda e Proteção, Artigo 52.º Estrutura Ecológica

No n.º 7, atendendo à continuidade da estrutura ecológica que se quer garantir, tal como descrito no relatório, propõe-se uma redação aproximada à seguinte: "Nas áreas de estrutura ecológica complementar deverão ser preservados e mantidos os espaços ajardinados ou arborizados existentes, que pela sua qualidade e inserção na malha urbana, contribuam para a qualificação paisagística e ambiental <u>e para o restabelecimento e manutenção da continuidade e</u> conectividade ecológica." (redação nossa a sublinhado)

Capítulo VI Programação e execução, Secção I Disposições gerais

No art.º 59 (Unidades operativas de planeamento e gestão) embora não tenhamos nada a obstar às UOPG definidas, importa atender à existência de áreas coincidentes com povoamentos de sobreiro, de azinheira ou misto, ou na presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, nos termos do artigo 1.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, entendendo-se que os atos e atividades associadas aos processos de edificação devem ser condicionadas nestas áreas. Como tal, no âmbito do planeamento, estas áreas, estando integradas nas UOPG, devem ser salvaguardadas e constituir-se preferencialmente como espaços verdes.

3.3. Peças gráficas

<u>Planta de zonamento II – disposições de salvaguarda e proteção:</u> verifica-se a delimitação da estrutura ecológica (fundamental e complementar), das áreas de dolinas, das zonas de conflito acústica e a localização dos valores arquitetónicos (imóveis com valor arquitetónico e conjunto arquitetónico), em consonância com o descrito no Capítulo V da proposta de Regulamento. Verifica-se a imóveis com valor arquitetónico, embora assinalados na planta com um número, não constam de legenda correspondente.

Planta de Condicionantes:

- Verifica-se a identificação da espécie Quercus rotundifolia Lam.(azinheira) classificada como árvore de interesse público, pelo Aviso n.º1, de 02/01/2007, localizada na Cova da Iria-Santuário de Fátima, tanto ao nível da cartografia como ao nível da legenda. No entanto, está em falta a faixa de proteção de 50 metros de raio a contar da sua base, que deve estar representada na planta de condicionantes, bem como o nome científico da espécie e o diploma de publicação ao nível da legenda.
- Na planta estão representadas as áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI de Ourém, estando identificadas todas as classes perigosidade de incêndio rural.
- Embora os Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios constem na cartografia, sugere-se que a sua representação seja feita através de uma "trama" correspondente ao ano da ocorrência. Ou a se manter tal como consta, deve ficar expresso em regulamento que a atualização será, por exemplo, publicitada numa plataforma específica ou respetiva página institucional do município, uma vez que, à semelhança da cartografia de perigosidade de incêndio, as áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, constituem uma restrição dinâmica.

Documento processado por computador. 10/18



 Não estão identificadas e cartografadas as espécies protegidas em legislação específica, mais concretamente, sobreiros e azinheiras, ou exemplares objeto de medidas de proteção específica, como o carvalho-negral. Havendo cartografia com núcleos e povoamentos de sobreiros ou azinheiras (sugere-se a consulta também do PMDFCI), estes devem constar na Planta de Condicionantes, enquadrando-se na lista de Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

3.4. Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da revisão do PUF

- a) O RA descreve o enquadramento metodológico a aplicar, descriminando as fases a que vai ser sujeito o procedimento de AAE, identificando a proposta de Revisão do Plano de Urbanização da Fátima como o objeto da avaliação ambiental estratégica e, sumariamente, especifica que esta é materializada nos respetivos objetivos, modelo de ordenamento, regulamento e programa de execução, com especial enfoque na análise do grau de sustentabilidade do seu quadro de referência relativamente às opções e objetivos a alcançar definidos pelos programas e políticas de desenvolvimento ambiental, económico e social com incidência espacial.
- b) Constituem **objetivos da revisão do PUF** os descritos no Relatório de Fundamentação, e supra mencionados.
- c) As Questões consideradas Estratégicas ao nível do Ambiente e Sustentabilidade (QEAS), no âmbito da área de intervenção da proposta de PUF, tiveram por base o enquadramento da área de intervenção, os objetivos e natureza do PUF, e as "Questões Estratégicas" identificadas no RA do PDM de Ourém, tendo sido estabelecidas as seguintes QEAS:
 - QEAS 1- Dinâmica populacional, económica e condições de vida
 - QEAS 2 Valorização e requalificação da paisagem urbana, do conjunto edificado e do património
 - QEAS 3 Promoção da utilização de energia sustentável
 - QEAS 4 Proteção e valorização dos recursos e valores naturais
 - QEAS 5 Riscos e alterações climáticas
 - QEAS 6 Adequação dos níveis de cobertura e qualidade dos serviços ambientais
- d) Foi efetuada o exercício de articulação entre os objetivos da proposta de revisão do PUF e as QEAS identificadas na área de intervenção. Com exceção da QEAS 3, identificam todas as QEAS articuladas com o objetivo 5 que diz respeito à garantia da continuidade de corredores ecológicos expressivos para dentro da cidade e que contribuam para a amenização do agravamento dos fenómenos climáticos.
- e) No que diz respeito ao **Quadro de Referência Estratégico (QRE)**, entende-se que a lista de instrumentos de política e planeamento identificada é adequada, devendo contudo, dada a incidência espacial do PUF, considerar no QRE, ao nível nacional e regional os seguintes instrumentos:

Nacional:

 Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;



 Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR) - Estratégia 2020-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho;

Regional:

- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, 12 de abril;
- f) Ressalva-se a importância de realizar a correlação entre os objetivos da revisão do PUF e os instrumentos, de referência nacional e regional, elencados anteriormente, à semelhança do exercício efetuada para o QRE apresentado do RA.
- g) Não obstante o QRE estabelecido, pela existência de sobreiros e azinheiras na área de intervenção do PUF, deve ser garantido o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da proteção do Sobreiro e Azinheira.
 - Refira-se ainda que estando a área de intervenção do PUF abrangida pelo PROF LVT, devendo o RA apresentar o enquadramento da área de intervenção nas respetivas sub-regiões homogéneas com descrição dos objetivos específicos e das funções gerais dos espaços florestais: SRH Serras de Aire e Candeeiros: funções de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos¹, de proteção e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores; e SRH Alto Nabão: funções de produção, proteção e de recreio e valorização da paisagem. A área de intervenção do PUF não é abrangido por Corredores Ecológicos estabelecidos no PROF LVT. Os objetivos comuns a todas as sub-regiões homogéneas, bem como os objetivos específicos da SRH articulam-se em particular com as QEAS 4 Proteção e valorização dos recursos e valores naturais e QEAS 5 Riscos e alterações climáticas.
- h) De modo a descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do PUF, foram identificados os **Fatores Ambientais (FA)** suscetíveis de serem afetados pela implementação deste instrumento de gestão territorial nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de maio, no qual o RA identifica, descreve e avalia os "eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinergéticos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados;"
- i) A "Biodiversidade", "Fauna", "Flora", "Solo", "Água" e "Paisagem" foram considerados, entre outros, como fatores ambientais suscetíveis de serem afetados pela implementação do PUF.
- j) Os Fatores Críticos de Decisão (FCD), designados no RA como Fatores de Sustentabilidade (FS), resultantes e estabelecidos no ponto 6 residem:
 - FS 1 Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais
 - FS 2 Dinâmica Social, Económica e Ambiente Urbano
 - FS 3 Acessibilidades e Mobilidade

12/18

¹ O termo geossítio é o mais atual e comum, tendo substituído as designações de "geomonumento", "local ou sítio de interesse geológico" ou "geótopo". Fonte: http://www2.icnf.pt/portal/pn/geodiversidade/patrimonio-geologico [acedido em 05/11/2020]



- FS 4- Infraestruturas Ambientais e Desempenho Energético
- FS 5 Riscos e Vulnerabilidades
- FS 6 Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas
- k) Foi efetuada uma matriz de articulação dos fatores ambientais propostos para a revisão do PUF com os FS, sendo que os fatores ambientais "Biodiversidade", "Fauna", "Flora" articulamse com o FS "Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais" e FS "Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas", enquanto os fatores ambientais "Solo", "Água" e "Paisagem" articulam-se com os outros FS nos quais se inclui o FS "Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais".
- Para cada FS (FCD) são apresentados Objetivos (descrição) e Critérios de Avaliação, tendo em vista a avaliação e controle dos efeitos ambientais decorrentes da implementação do PUF, estando os mesmos descritos no Tabela 6.1., bem como são apresentados indicadores de avaliação na, Tabela 6.1.1. (pág. 43 e 44) para o FS 1; Tabela 6.5.1. (pág. 109 e 110) para o FS 5; e Tabela 6.6.1. (pág.106) para o FS 6. Dos FS (FCD) estabelecidos apresenta-se de seguida a análise relativa aos FS 1, FS 5 e FS 6.
- m) <u>FS 1 "Valores Naturais, Paisagísticos e Patrimoniais":</u> pretende avaliar os efeitos das intervenções estratégicas da revisão do PUF ao nível da preservação, gestão e valorização dos espaços naturais existentes, tendo em conta a importância e fragilidade dos ecossistemas e espécies presentes. Este fator permitirá igualmente avaliar os efeitos das intervenções estratégicas da revisão do PUF ao nível da promoção da qualidade paisagística e da preservação do património não classificado arquitetónico e cultural existente na área de intervenção.

Critérios de Avaliação:

Solo: De que forma a revisão do PUF contribuirá para a preservação e salvaguarda dos solos com maior potencial para a agricultura?

Conservação da natureza e biodiversidade: De que forma a revisão do PUF promove a manutenção/melhoria das funções ecológicas das áreas naturais, quer pela aptidão demonstrada para a conservação da biodiversidade e ecossistemas, quer na melhoria da qualidade de vida?

Paisagem e património: De que forma a revisão do PUF contribui para a salvaguarda e valorização dos valores paisagísticos e patrimoniais?

Recursos Hídricos: De que forma a revisão do PUF contribui para a salvaguarda e valorização das massas de água?

n) No que diz respeito ao critério "Solo" importa que sejam avaliadas no RA, e integradas na avaliação do FS, as questões relacionadas com a erosão e desertificação dos solos, pelo facto da área de intervenção do PUF abranger áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, integradas em REN. Assim, propõe-se a integração de indicadores que permitam avaliar a erosão hídrica e a qualidade dos solos, tendo como objetivo, "avaliar se a proposta de Plano contribui para a correta regulação do ciclo hidrológico (e.g. promoção da infiltração), redução da contaminação dos solos, manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos, proteção e promoção da fertilidade, redução da perda de solo, recuperar solos degradados", articulando-se de forma positiva com os objetivos estratégicos definidos no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e a Estratégia Europeia de Proteção dos Solos (EEPS), enquadrada na estratégia da UE em matéria de biodiversidade para 2030 (EU Biodiversity Stratetegy 2030). De entre os objetivos específicos elencados para



esta SRH Serras de Aire e Candeeiros, que abrange maioritariamente os espaços florestais existentes na área de intervenção do PUF, destaca-se ainda, no âmbito do PUF, o objetivo de preservar os valores fundamentais do solo e da água, que vai ao encontro de linhas de ação estabelecidas no PANCD, sugerindo-se a integração das orientações estratégicas definidas na fase de planeamento de instalação de equipamentos, edifícios ou infraestruturas.

o) Embora não seja considerado um FCD (FS) dirigido, diretamente, para a "Conservação da natureza e biodiversidade", no RA são estabelecidos critérios e indicadores para esse efeito, entendendo-se, no entanto, que os indicadores devam ser revistos por forma a permitir "avaliar os potenciais impactes da proposta de plano sobre os valores ecológicos, minoran do a afetação direta ou indireta de espécies (fauna e flora) e habitats". A atender para efeitos de "biodiversidade" a definição estabelecida no RJCNB (alínea b), art.º3.º) que se cita: "a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem". De realçar que a crise da biodiversidade e a crise climática estão intrinsecamente ligadas, sabendo-se que o declínio da biodiversidade, a degradação do ambiente e as alterações climáticas constituem os grandes desafios a superar nas próximas décadas, segundo a União Europeia, na Estratégia de Biodiversidade para 2030. Esta perspetiva leva a compreender a ligação entre as alterações climáticas e a conservação da natureza e biodiversidade.

No que se refere às espécies protegidas em legislação específica, mais concretamente, sobreiros e azinheiras, importa atender ao exposto na apreciação relativa ao ponto 3.4. do presente documento, devendo ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho. Esta matéria deve ser integrada e devidamente avaliada no Relatório Ambiental, através do levantamento cartográfico do número de exemplares de sobreiros e azinheiras presentes na área de intervenção do PUF. O mesmo se aplica às espécies objeto de medidas de proteção específica, como o carvalho-negral.

Ainda no critério "Conservação da natureza e biodiversidade", entende-se que devam ser integrados outros indicadores que permitam "avaliar os potenciais impactes da proposta de plano em matéria de continuidade e conectividade ecológica associada às áreas com vegetação natural presentes na área do PUF."

Neste contexto importa realçar a importância de salvaguarda das áreas de núcleos e povoamentos de sobreiros e azinheiras e outras folhosas, como o carvalho-cerquinho e o carvalho-negral. Refira-se que estes espaços com vegetação natural em conexão com as áreas de espaços verdes urbanos, praças ajardinadas, jardins públicos, espaços verdes associados a equipamentos e alinhamentos arbóreos podem, em conjunto, contribuir para restabelecer a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade no território.

Neste sentido, importa que na implementação do plano, seja mitigado o efeito de barreira aos movimentos normais das diferentes espécies. Refira-se que a continuidade e a conectividade ecológica, em abstrato, é muito diferenciada para cada grupo de animais, em razão das suas especificidades e do seu grau de mobilidade. Por exemplo, assegurar a conetividade para o grupo das aves é menos exigente do que assegurar a conetividade para a herpetofauna (antíbios e répteis) ou outro grupo de fauna de terrestre.



p) No que diz respeito ao critério "Recursos hídricos" refere-se que o uso da água, a conservação da natureza e a proteção da biodiversidade são componentes da gestão de recursos naturais que, necessariamente, interagem a diversos níveis. Assim, considera-se que deverá ser integrada e coordenada a gestão de qualidade da água e de promoção e gestão dos ecossistemas, espécies e habitats, dependentes das massas de água. As estratégias adotadas em cada um dos domínios em análise e os interesses que prosseguem devem favorecer a sua complementaridade ou potenciando sinergias.

O foco de planeamento e gestão, no que diz respeito a espécies, habitats e ecossistemas constitui uma das matérias que importa conciliar com as orientações no domínio da água. E como tal, o plano deverá ter em conta as especificidades atendendo aos imperativos da proteção e valorização dos recursos hídricos e contemplando os desígnios da conservação da natureza.

Neste seguimento, em matéria de Conservação da Natureza e da Biodiversidade importa que a informação do RA identifique, descreva e avalie os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do PUF, conforme a alínea b) do n.º1 do art.6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual.

q) <u>FCD 5 – "Riscos e Vulnerabilidades":</u> pretende avaliar o contributo da revisão do PUF para a prevenção e/ou minimização dos riscos naturais e tecnológicos bem como a sua influência sobre os aspetos que potenciem riscos para a população e bens.

Critérios de Avaliação:

Riscos naturais: De que forma a estratégia adotada pela revisão do PUF contribui para a redução dos riscos naturais na área de intervenção do Plano?

Riscos Tecnológicos: De que forma a estratégia adotada pela revisão do PUF contribui para a redução dos riscos tecnológicos na área de intervenção do Plano?

Dissonâncias Ambientais: Qual o contributo da revisão do PUF para a minimização e eliminação das dissonâncias ambientais identificadas na AI?

- r) Considera-se que os critérios e indicadores de avaliação estabelecidos para o FS "Riscos e Vulnerabilidades" permitem avaliar o contributo da revisão do PUF para a prevenção e/ou minimização dos riscos naturais e tecnológicos, no entanto, entende-se que possam ser integrados outros indicadores que permitam avaliar o contributo do plano para a adaptação às alterações climáticas e a suscetibilidade dos espaços rurais ao fenómeno do fogo, sugerindo-se a consulta aos indicadores estabelecidos no PMDFCI e no PIAAC-MT.
- s) Sobre esta matéria salienta-se ainda que no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), publicado pelo Decreto- Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o PUF deve atender à obrigatoriedade de implementação das faixas e mosaicos de parcelas de gestão de combustível e à cartografia de perigosidade de incêndio rural, definidas no PMDFCI do Município de Ourém.

Verifica-se que na área de intervenção do PUF ocorrem áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI de Ourém, como muito alta e alta perigosidade, na zona de "Valinhos" e da "Cova Grande", pelo que ressalva-se a necessidade de cumprimento dos "Condicionalismos à edificação" estabelecidos no artigo 16.º do referido



diploma legal, competindo à Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SNDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme art.º 16.º.

Deve ser considerado que na construção de novos edifícios, ou sua ampliação, deve ser obrigatoriamente atendido o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível definida na legislação vigente e aplicável, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

Devem ainda ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º.

t) <u>FCD 6 – "Mitigação, Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas":</u> pretende analisar de que forma será o contributo da revisão do PUF para a mitigação, adaptação e resiliência aos efeitos das alterações climáticas.

Critérios de Avaliação:

Mitigação às Alterações Climáticas: Qual o contributo do PUF para a capacidade de mitigação às alterações climáticas?

Resiliência e Adaptação às Alterações Climáticas: Qual o contributo do PUF para a capacidade de resiliência e adaptação às alterações climáticas?

- u) Para este FS propõe-se que invés "projetos aprovados" se substitua o indicador por "projetos implementados". Sugere-se ainda a inclusão de indicadores que permitam avaliar a qualidade ambiental e adaptação às alterações climáticas ao nível da biodiversidade e ecossistemas, incluindo a biodiversidade associada aos espaços verdes e sua conexão a outras estruturas verdes (alinhamentos arbóreos, coberturas verdes). Para tal, propõe-se, não obstante a utilização de outros de cariz semelhante, "Medidas de valorização e preservação das espécies autóctones" (N.º) pré-existentes ao plano" e "Área afeta aos espaços verdes com espécies autóctones (ha)" na implantação de árvores de arruamentos e nas estruturas verdes a promover a continuidade, deve ser privilegiada a utilização de espécies autóctones adaptadas às condições edafoclimáticas locais. Sugere-se a integração de outros indicadores tendo por base o "Índice de Biodiversidade Urbana" (CBI City Biodiversity Index).
- v) Por último, no que se refere ao FS 4- Infraestruturas Ambientais e Desempenho Energético, tendo presente os objetivos ambientais e de sustentabilidade estabelecidos, propõe-se que sejam incluídos nos critérios de avaliação já estabelecidos, outros indicadores, ou revistos os descritos, que deem resposta às preocupações de ecoeficiência e de sustentabilidade como a aplicação de coberturas verdes nos edifícios e/ou outras infraestruturas, de jardins verticais face à importância que demonstram ao nível ambiental e microclimático, e a instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais.
- w) Por outro lado, importa ainda "avaliar os potenciais impactes da proposta de revisão do PDM ao nível dos efeitos da iluminação exterior no ambiente e ao nível das espécies da fauna, particularmente da avifauna e morcegos". As soluções ao nível da iluminação exterior devem ponderar a boa adaptabilidade ao local e a salvaguarda do ambiente, nomeadamente através do controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, privilegiando soluções que minimizem os efeitos da iluminação exterior no ambiente e ao nível das espécies da fauna.

Documento processado por computador. 16/18



Adicionalmente, no âmbito das competências deste Instituto, considera-se que deverão ser incluídos indicadores de avaliação que contribuam para as seguintes orientações:

- Diminuição o número de ocorrências e área ardida anual;
- Reduzir a erosão do solo e aumentar a conservação do solo;
- Diminuir as áreas afetadas pela seca e pela desertificação;
- Aumentar os corredores naturais com espécies autóctones nas áreas urbanas;
- Manter a heterogeneidade de ecossistemas agrícolas e florestais;
- Manter ou recuperar galerias ripícolas nas áreas mais vulneráveis;
- Reduzir a fragmentação de habitats naturais promovendo a existência de corredores ecológicos funcionais;
- Garantir a existência de uma paisagem diversificada que suporte uma rede de corredores ecológicos eficaz;
- Manter as funções e serviços dos ecossistemas mais vulneráveis às alterações climáticas;
- Manter ou recuperar galerias ripícolas em áreas importantes para a conservação de anfíbios e répteis vulneráveis;
- Conservar, gerir ativamente ou criar uma rede de charcos (temporários ou não), adequados às várias espécies de anfíbios vulneráveis, em zonas abertas, longe de estradas e que mantenham 10-70% de cobertura florestal. As ligações entre charcos devem ter orientação preferencial de N-> S;
- Conservar e reflorestar florestas de vegetação autóctone como medida de gestão do fogo;
- Elaborar e implementar um plano de gestão de plantas invasoras;

Indicando-se de seguida uma proposta de indicadores de avaliação, não obstante a utilização de outros de cariz semelhante:

- Áreas com potencial risco de erosão elevado e muito elevado (%);
- N.º de ações de recuperação de habitat em áreas mais vulneráveis à desertificação (N.º);
- Áreas afetadas pela seca e suscetíveis à desertificação (ha);
- N.º de ocorrências com área ardida inferior a 1 ha (N.º);
- Área com alta e muito alta perigosidade de incêndio rural (ha);
- Grau de afetação de habitats (ha; %) e de alteração do estado de conservação de habitats naturais da Diretiva Habitats;
- Grau de afetação das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal e de ameaça, (ex.: destruição direta, mortalidade, exclusão, perda de habitat, poluição, fragmentação de habitats, efeito de barreira, impactos na dinâmica populacional, índices de biodiversidade (abundância, riqueza específica) e importância relativa no contexto regional/nacional;
- Manutenção da integridade e conectividade dos ecossistemas N.º de medidas implementadas para restabelecimento da continuidade ecológica para reduzir a fragmentação e o efeito de barreira;
- Percentagem de área integrada em corredores ecológicos e grau de integridade e continuidade (conectividade estrutural) face à superfície total do concelho (ha;%);
- Áreas potenciais para formação e integridade de corredores ecológicos com menor grau de fragmentação (ha);
- Superfície dos habitats intervencionados para atingirem um melhor estado de conservação (ha);



- Diversidade natural em áreas edificadas (n.º de espécies de aves)
- Aumento de corredores naturais com espécies autóctones (%);
- Criação ou aumento de áreas de micro habitats (mosaicos) com espécies autóctones (ha);
- Galerias ripícolas mantidas, adensadas ou recuperadas (m);
- Áreas degradadas ou ardidas reabilitadas/recuperadas (ha);
- N.º de Charcos conservados ou criados (N.º);
- Percentagem de espécies (nº de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que são mantidos e beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%);
- Área afeta aos espaços verdes com espécies autóctones (ha);
- N.º de exemplares de espécies florestais mantidos (pré-existentes ao Plano) (N.º);
- Percentagem de controlo das espécies invasoras face ao nº total de indivíduos (espécies) ou face à superfície total (ha) afetada pelas espécies exóticas invasoras (%)
- Arvoredo de interesse público (ou municipal) (N.º)

4. Conclusão

Face aos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Fátima, importa sublinhar que o ICNF,IP considera que a proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima" deve integrar e articular as políticas de conservação da natureza, biodiversidade e da floresta, em conformidade com o anteriormente exposto.

Pelo que emite-se **parecer desfavorável** à proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", por se considerar não estarem devidamente acautelados os interesses específicos a salvaguardar no âmbito das competências do ICNF em matéria de proteção do sobreiro e da azinheira na área de intervenção do PUF e orientações do PROF LVT.

Ao nível do Relatório Ambiental, nos termos do Decreto-lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, na redação em vigor, emite-se **parecer favorável condicionado** à reflexão e integração das questões anteriormente levantadas, que devem ser atendidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Ana Lídia Freire

Documento processado por computador, nº S-027500/2021